# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 052/2016 – ALEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO CINQUENTA E DOIS DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, OBJETIVANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO NA ESPÉCIE "FERRAMENTAS", DESTINADOS A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES DETERMINADAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL TRINTA E CINCO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1830/2016-ALEMA**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016-CPL/SRP**
**VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES**

Na data abaixo designada a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Manoel Bequimão, Bairro Calhau, CEP nº 65.074-220, São Luís - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.294.848/0001-94 daqui por diante denominada **ALEMA**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO,** brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 027.657.483-49 e RG nº 118456/SSP/PI, e a empresa abaixo qualificada aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da **LEI Nº 10.520**, **de 17 DE JULHO de 2002,** subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666**, **DE 21 DE JUNHO DE 1993, Decreto Estadual nº31017/2015** e Resoluções Administrativas nº n.° 481 de 20 de maio de 2006, nº 1271 de 30 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 100/2008 de 13 de março de 2008, nº 788, de 16 de agosto de 2011 e demais normas legais aplicáveis em conformidade com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2016-SRP/CPL/ALEMA** devidamente homologado em despacho do Presidente da **ALEMA** exarado às fls.422 do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1830/2016-ALEMA** resolvem firmar o **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo na espécie "ferramentas" para Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, constantes do Termo de Referência ANEXO I do Edital convocatório em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**
**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro Formal de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo na espécie "ferramentas" para **ALEMA** nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

| |
|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: CONSTRULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** |
| **CNPJ: 23.212.751/0001-77** **FONE/FAX: (098) 3181-3114/98145-4278** |
| **ENDEREÇO: Av. Martins Pena, nº 1 sala 04, Maranhão Novo, São Luís - MA CEP: 65061-250** |
| **REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO AGUIAR RIBEIRO**<br>**CPF Nº 014.875.183-07 RG Nº. 19038412001-5**<br>**DADOS BANCÁRIOS: B. BRADESCO. AG 1146-0; CC: 8246-5 EMAIL:** constrular.comercios@gmail.com |

| **LOTE 04** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MATERIAL** | **QUANT.** | **UND.** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| 1 | Aplicador para bisnaga de silicone. Marca: WORKER | 20 | UN | 19,00 | 380,00 |
| 2 | Balde plástico para concreto 12lts, com pegador e graduação. Marca**:** Vonder | 30 | UN | 10,00 | 300,00 |
| 3 | Cadeado, de 30mm. Marca: Pado | 50 | UN | 15,00 | 750,00 |
| 4 | Cadeado, de 40mm. Marca: Pado | 50 | UN | 20,00 | 1.000,00 |
| 5 | Caixa d´água em polietileno, de 150l. Marca**:** Fortilev | 3 | UN | 146,00 | 438,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Caixa plástica, para ferramentas, com bandeja, dimensões mínimas, 350x250x200mm. Marca: Worker | 10 | UN | 81,10 | 811,00 |
| 7 | Caixa plástica, para massa, 16lts. Marca: Vonder | 20 | UN | 12,00 | 240,00 |
| 8 | Conjunto pneu e câmara de ar, para carrinho de mão, 3,25x8", pressão máxima recomendada 25 libras por pol2, 2 lonas. Marca**:** Vonder | 40 | UN | 50,00 | 2.000,00 |
| 9 | Desentupidor de pia, médio, com cabo de madeira. Marca**:** Worker | 20 | UN | 15,00 | 300,00 |
| 10 | Estilete de 9mm. Marca**:** Vonder | 100 | UN | 6,00 | 600,00 |
| 11 | Estilete de 18mm. Marca: Vonder | 50 | UN | 8,00 | 400,00 |
| 12 | Pedra de afiar, retangular, dupla face, carburete de silício para uso geral, dimensões mínima 150x50x25mm. Marca**:** Tramontina | 10 | UN | 14,00 | 140,00 |
| 13 | Silicone poliuretano (refil). Marca: Worker | 100 | UN | 22,00 | 2.200,00 |
| 14 | Trena curta, fita rígida, com trava de fixação, presilha para cinto, resistente a impactos, de 19mmx5mts Marca: Starret | 10 | UN | 10,00 | 100,00 |
| 15 | Trena curta, fita rígida, com trava de fixação, presilha para cinto, resistente a impactos, de 25mmx5mts Marca: Starret | 20 | UN | 18,00 | 360,00 |
| 16 | Trena longa, fita de fibra de vidro, largura da fita 12,5mm, graduação milímetro/polegada, com manivela para rebobinamento da fita, 30m Marca: Starret | 4 | UN | 48,00 | 192,00 |
| 17 | Trena longa, fita de fibra de vidro, largura da fita 12,5mm, graduação milímetro/polegada, com manivela para rebobinamento da fita, 50m Marca: Starret | 4 | UN | 70,00 | 280,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL DO LOTE 04** | **R$ 10.491,00** |
| | | | | **VALOR TOTAL DO REGISTRO** | **R$ 10.491,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** A ALEMA e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 1830/2016-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do Pregão Presencial nº 035/2016-CPL/ALEMA;

c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** A presente ATA e as eventuais Ordens de Fornecimento reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015;

d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;



Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

e) Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016;
f) Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006;
g) Resolução Administrativa nº 1.271, de 30 de novembro de 2007, e alterações;
h) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011;
i) Edital do Pregão Presencial nº 035/2016-CPL/ALEMA e seus anexos;
j) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
k) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela ALEMA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

**4.1.** A BENEFICIÁRIA desta ATA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela ALEMA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**4.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a ALEMA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 3º, § 2º e § 4º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

**4.3.** As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pela ALEMA por meio de Ordem de Fornecimento, em substituição ao instrumento de contrato, aplicando-se a hipótese prevista no art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 13, § 1º, da Resolução nº 788/2011-ALEMA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 13 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

## CLÁUSULA SEXTA –DOS PROCESSOS DE COMPRAS

**6.1.** Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

**6.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da Comissão Permanente de Licitação – CPL a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

**6.3.** Após pronunciamento jurídico da Procuradoria Geral e análise e manifestação da Auditoria Geral, em interpretação extensiva do disposto no art. 12, § 2º, da Resolução Administrativa nº 788/2011, informada a disponibilidade de dotação orçamentária, a contratação poderá ser autorizada pelo Presidente da ALEMA que determinará a emissão da Nota de Empenho da Despesa e posterior Ordem de Fornecimento.

**6.4.** A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar e Ordem de Fornecimento, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.4.1.** O prazo para a assinatura da Ordem de Fornecimento estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

**6.5.** É facultado à ALEMA, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar a Ordem de Fornecimento ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra,


Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**6.5.1.** É facultado à Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

**6.5.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

**6.5.3.** A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar a Ordem de Fornecimento, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, item 19.1, desta Ata.

**6.6.** Para a assinatura da Ordem de Fornecimento, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

**6.7.** A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**6.8.** No ato da assinatura da Ordem de Fornecimento, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 8.1.2** do Edital;
b) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
c) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

**6.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CEI

**7.1.** Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação do Beneficiário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5° da Lei Estadual n° 6.690, de 11 de junho de 1996.

**7.2.** Caso exista registro de débito no CEI, a BENEFICIÁRIA estará impossibilitada de contratar com a ALEMA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

**8.1.** O prazo de vigência de cada Ordem de Fornecimento é de 30 (trinta) dias, contado data de sua emissão.

**8.1.2.** A Ordem de Fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a teor do disposto no art. 13, §4º, do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

**9.1. O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.**

**9.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da ALEMA, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.2.** Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a extensão do prazo de entrega do objeto deverá ser solicitado e justificado pela BENEFICIÁRIA, quando Contratada, ainda na vigência do ajuste, para análise e aceite pela ALEMA.

**9.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela ALEMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

**10.1.** Os produtos deverão ser fornecidos com os seguintes prazos de garantia dos materiais: no mínimo 6 (seis) meses contados da emissão da Nota Fiscal no que se refere ao funcionamento ou qualquer outro defeito de fabricação.


Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

**CLÁUSULA ONZE– DO LOCAL DE ENTREGA**

**11.1.** A entrega do produto deverá ser efetuada no Núcleo de Almoxarifado da ALEMA, localizado no Palácio Manoel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, em dia e horário de expediente normal.

**11.2.** É de inteira responsabilidade da BENEFICIÁRIA, quando Contratada, o descarregamento dos materiais no momento da entrega na ALEMA, em local determinado pelo Núcleo de Almoxarifado.

**CLÁUSULA DOZE – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** Os materiais serão fornecidos gradativamente, de acordo com a necessidade demandada pela ALEMA ficando a BENEFICIÁRIA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**12.2.** A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comunicar à ALEMA a entrega dos produtos, podendo para tanto, contatar com o Chefe do Núcleo de Almoxarifado, na sede da Assembleia ou por meio dos telefones: (98) 3269-3411 e 3269-3407.

**12.3.** O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, sem nenhum tipo de violação, onde conste a identificação do conteúdo, da quantidade, da garantia do fabricante correspondente.

**12.4.** Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**12.5.** Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.

**CLÁUSULA TREZE– DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O recebimento dos materiais será efetuado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado por Portaria, conforme estabelece a Resolução Administrativa nº 788/2011, observando os seguintes procedimentos:

**I. Recebimento Provisório:** Os materiais serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas nesta Ata de Registro de Preços;

**II. Recebimento Definitivo:** Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

**13.2.** O recebimento provisório transfere para a ALEMA a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a utilização dos produtos.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) o produto for entregue devidamente acondicionado e identificado;

b) o produto for entregue nas quantidades e especificações corretas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços**.**

**13.4.** O aceite/aprovação do produto pela ALEMA não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor.*

**CLÁUSULA CATORZE – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** A BENEFICIÁRIA, então Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

a) reprovados no recebimento provisório, vez que objeto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata;

b) entregues sem observância da garantia mínima;



Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

c) que apresentem, vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia.

**14.2.** Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Notificação. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**14.3.** Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

**14.4.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.

**CLÁUSULA QUINZE – DO CORRETO ARMAZENAMENTO**

**15.1.** A empresa ficará desobrigada de substituir o(s) material(ais) nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela ALEMA que a impropriedade no produto fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela ALEMA no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

c.1) A prova de regularidade com a Previdência Social do Contribuinte Individual – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto n° 15.394/97.

**16.2.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 16.1.

**16.3.** O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata.

**16.4.** No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

**16.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**16.6. A ALEMA se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.**

**16.7.** A ALEMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.



Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

**16.8.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a ALEMA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC**,** calculada taxa *pro-rata* dia.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Dentre outras atribuições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a BENEFICIÁRIA, quando Contratada, deverá se obrigar a:

a) fornecer os produtos **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) entregar os produtos no Núcleo de Almoxarifado da ALEMA, localizado no Palácio Manoel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, em dia e horário de expediente normal;

c) substituir os materiais reprovados no recebimento provisório, ou entregues com garantia em desconformidade ao disposto neste edital, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, observado o prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Notificação;

d) observar o prazo de garantia mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

e) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais de consumo (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

g) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de entrega;

i) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

j) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da ALEMA;

m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALEMA;

q) manter, durante a validade desta Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para o fornecimento dos materiais sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Termo.

s) Entregar o material de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, na Ata de Registro de Preço, na Ordem de Fornecimento e nas normas legais aplicadas à comercialização do material, tais como a indicação **em**


Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

**sua embalagem** da data de fabricação, especificação do material, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

t) Comprovar a regularidade do processo de fabricação dos materiais, quando solicitado, apresentando Certificado emitido pelo órgão competente (INMETRO, Ul, CE, etc.) no ato da entrega dos respectivos materiais, atendo ainda, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

u) A contratada deverá apresentar informações (fabricante, marca, modelo, referência e especificações necessárias à sua perfeita caracterização) do produto ofertado juntamente com a proposta de preços.

v) Apresentar amostras e catálogos técnicos do material, **quando for solicitada pela CONTRATANTE**, para verificação de fabricante, marca, modelo, referência e especificações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da fundamentação jurídica, nas condições definidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.** Dentre outras atribuições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ALEMA obriga-se a:

a) emitir as respectivas Notas de Empenho e Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;

d) notificar a BENEFICIÁRIA, quando Contratada, para substituir os materiais reprovados no recebimento provisório, ou entregues com garantia em desconformidade ao disposto neste Edital, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam;

e) efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;

h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA.

i) Efetuar o registro de preços do fornecedor e firmar a correspondente Contrato nas condições estabelecidas na fundamentação Jurídica.

j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

k) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço e na execução da Ata de Registro de Preço.

l) Designar o Gestor da Ata de Registro de Preço.

m) Promover, por intermédio do Gestor da Ata de Registro de Preço, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Fundamentação Jurídica.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PENALIDADES**

**19.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.2.** Conforme previsto no Edital, caso alguma licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.



Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

**19.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

**19.4.** Além da multa aludida no item anterior, a ALEMA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à BENEFICIÁRIA, quando Contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

**a) advertência;**

**b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;**

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.5.** As sanções previstas nas alíneas '*a*', '*c*' e '*d*' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '*b*'.

**19.6.** Caberá a Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**19.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

**19.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**19.9.** A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**19.10.** Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

## CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

**20.1.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Resolução Administrativa/ALEMA nº 788/2011.

**20.1.1.** Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

## CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

**22.1** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará sua Rescisão, com as consequências contratuais previstas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**23.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à ALEMA, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

**23.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ALEMA deverá:

a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a ALEMA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

**23.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a ALEMA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**23.4.** Não havendo êxito nas negociações a ALEMA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**24.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da ALEMA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

**24.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **ALEMA** fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1. Os Recursos** financeiros para cobertura da despesa referente à contratação quando ocorrer correrá á conta da Dotação Orçamentária do exercício vigente, abaixo declinadas:

**Unidade Gestora**: 010101 – Assembleia Legislativa. **Unidade Orçamentária**: 01101; **Projeto Atividade**: 4628 – Atuação Legislativa; **Plano Interno**: Manutenção; **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30 – Material de consumo; **Subitem de Despesas**: 3.3.3.90.30.07 – Ferramentas; **Fonte de Recursos**: 0101000000 – **Recursos do Tesouro**: exercício atual.

.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.



Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.

**26.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

**26.1.2.** Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a ALEMA.

**26.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

**26.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto Estadual n° 31.553/2016.

**26.1.5.** Após a autorização da CPL, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

**26.1.6.** A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

**26.1.7.** Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 31.553/2016.

**CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS COMUNICAÇÕES**

**27.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PUBLICAÇÃO**

**28.1.** A ALEMA fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, _____ de _____de 2016.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**
DEPUTADO HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO

**CONSTRULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
LEONARDO AGUIAR RIBEIRO

**TESTEMUNHAS:**

**CATARINA DELMIRA BOUCINHAS LEAL**
Presidente da CPL

**SHEILA MARIA TENÓRIO DE BRITTO**
Membro da CPL



Palácio Manoel Bequimão. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Bairro Calhau. São Luís-Ma
CNPJ/MF n° 05.294.848/0001-94. Telefones: (98) 3269 – 3737, 3269 - 3445.